



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

PARECER JURÍDICO FINAL

REFERÊNCIA: Processo Administrativo n.º 159/2026

MODALIDADE: Dispensa de Licitação n.º 096/2026

ASSUNTO: Parecer jurídico final sobre a contratação direta, com fundamento no Artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e Decreto 12.343/2024

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR. ART. 75, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/2021. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO DESTINADOS À MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS. INSTRUÇÃO PROCESSUAL. ART. 72 DA LEI Nº 14.133/2021. PESQUISA DE PREÇOS. PUBLICIDADE DO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA. PROPOSTA ADICIONAL. HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. CONSULTA CONSOLIDADA DE PESSOA JURÍDICA. PROPOSTA INFERIOR AO VALOR ESTIMADO. VANTAJOSIDADE. RESSALVAS FORMAIS SANÁVEIS. POSSIBILIDADE DE PROSSEGUIMENTO APÓS SANEAMENTO.

I - RELATÓRIO

Trata-se do Processo Administrativo ADM/PM-BS nº 159/2026, instaurado pela Secretaria Municipal de Administração de Bernardo Sayão – TO, visando à **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DE MANUTENÇÃO, REPAROS, SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, MEDIANTE O FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO, TAIS COMO MANGUEIRA EM PVC, CORRENTES, CABO DE AÇO, DISCOS DE CORTE, ELETRODOS, MÁSCARA DE SOLDADOR, ÓCULOS DE PROTEÇÃO, TRENA E ESQUADRO COM BASE METÁLICA.**

O procedimento foi conduzido na modalidade Dispensa de Licitação ADM/PM-BS nº 096/2026, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, objetivando a contratação direta de empresa para fornecimento dos materiais especificados no Termo de Referência e demais documentos que integram o processo.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

Consta dos autos que a contratação foi instruída, em sua fase preparatória, com Solicitação de Despesa, Documento de Formalização da Demanda – DFD, Estudo Técnico Preliminar – ETP, mapeamento de riscos, pesquisa de preços, mapa comparativo, Termo de Referência, disponibilidade orçamentária, autorização para abertura do processo, edital e respectivos anexos.

A pesquisa de preços consolidada pelo Departamento de Compras estabeleceu o valor global estimado de **R\$ 28.962,25 (vinte e oito mil, novecentos e sessenta e dois reais e vinte e cinco centavos)**.

Consta, ainda, a Portaria Administrativa PM-BS/TO nº 124/2026, vinculada ao Processo Administrativo nº 159/2026 e à Dispensa de Licitação nº 096/2026, autorizando o prosseguimento do procedimento de contratação direta com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Verifica-se que o Aviso de Dispensa de Licitação nº 096/2026 foi publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Bernardo Sayão – TO, edição nº 00542, de 14 de setembro de 2026, informando o objeto da contratação e a possibilidade de apresentação de propostas adicionais por eventuais interessados, pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, em observância ao art. 75, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

O edital estabeleceu o recebimento das propostas financeiras a partir de 15 de setembro de 2026, com encerramento em 17 de setembro de 2026, às 13h00 para entrega presencial e até às 23h59 para encaminhamento por e-mail, ficando prevista a abertura das propostas para o dia 18 de setembro de 2026, às 09h00min.

Após a publicação do aviso, a empresa **RONALDO PARAFUSOS LTDA – ME**, inscrita no CNPJ nº **28.453.578/0001-12**, apresentou proposta comercial referente à Dispensa de Licitação ADM/PM-BS nº 096/2026, mediante envelope lacrado, protocolizado em **17 de setembro de 2026, às 12h35min**, portanto dentro do período disponibilizado para recebimento das propostas adicionais.

A proposta apresentada totalizou o valor global de **R\$ 25.277,90 (vinte e cinco mil, duzentos e setenta e sete reais e noventa centavos)**, com validade de 60 (sessenta) dias, contemplando os 34 (trinta e quatro) itens descritos no procedimento.



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

Após a instrução do feito, julgamento da proposta, análise dos documentos de habilitação e escolha do fornecedor, foram os autos encaminhados a esta Assessoria Jurídica para emissão de parecer jurídico conclusivo.

II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Preliminarmente, convém observar que a Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, ao regulamentar o art. 37, XXI, da Constituição Federal, especifica algumas exceções em que a licitação é dispensada, dispensável ou inexigível. Com relação à licitação dispensável, as hipóteses estão previstas no art. 75 da Lei nº. 14.133/21. Nesses casos, a licitação é viável, tendo em vista a possibilidade de competição entre dois ou mais interessados. Todavia, o legislador elencou determinadas situações em que a licitação pode ser afastada, a critério do administrador, para atender o interesse público de forma mais célere e eficiente.

Nos moldes previstos no artigo 75, II, da Lei nº. 14.133/21, com atualização de valores dada pelo Decreto nº 12.807/25, a licitação será dispensável quando a aquisição envolva o emprego de recursos inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras. Sabe-se que cabe ao administrador fazer a análise do caso concreto, com relação ao custo-benefício desse procedimento, levando-se em conta o princípio da eficiência e o interesse público que a contratação direta proporciona.

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Decreto 12.807/2025 – Para contratações que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)

Contudo, ainda que se trate de contratação direta, faz-se necessária a formalização de procedimento administrativo destinado à seleção da proposta mais vantajosa e à futura formalização da contratação, observando-se as exigências previstas no art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

No caso em análise, o valor global estimado da contratação foi fixado em **R\$ 28.962,25 (vinte e oito mil, novecentos e sessenta e dois reais e vinte e cinco centavos)**, mantendo-se dentro do limite legal aplicável à hipótese de dispensa.

[Assinatura]
Bernardo Sayão
Advogado OAB/TO 5902

**ESTADO DO TOCANTINS***PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO*

Posteriormente, a proposta selecionada apresentou valor global de **R\$ 25.277,90** (vinte e cinco mil, duzentos e setenta e sete reais e noventa centavos), igualmente inferior ao limite legal e ao próprio orçamento estimado pela Administração.

A Administração promoveu, ainda, a divulgação do aviso de contratação direta, oportunizando a apresentação de propostas adicionais por eventuais interessados, nos termos do art. 75, §3º, da Lei nº 14.133/2021, providência destinada a ampliar a transparência e a busca pela proposta mais vantajosa.

Dessa forma, sob o aspecto do enquadramento legal em razão do valor, mostra-se adequada a utilização da Dispensa de Licitação nº 096/2026, sem prejuízo da observância dos demais requisitos formais e documentais necessários à conclusão do procedimento.

III - DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

O procedimento licitatório, na modalidade Dispensa de Licitação, foi conduzido com fundamento na Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à instrução do processo de contratação direta, demonstração da necessidade administrativa, estimativa de preços, divulgação do aviso para recebimento de propostas adicionais, análise da proposta apresentada, habilitação do fornecedor e escolha da proposta considerada mais vantajosa para a Administração Pública.

Trata-se da Dispensa de Licitação ADM/PM-BS nº 096/2026, vinculada ao Processo Administrativo ADM/PM-BS nº 159/2026, autorizada por meio da Portaria Administrativa PM-BS/TO nº 124/2026, cujo objeto consiste na aquisição de materiais de consumo para atender às necessidades de manutenção, reparos e conservação das estruturas e equipamentos municipais.

No tocante à publicidade, observa-se que a Administração promoveu a divulgação do Aviso de Dispensa de Licitação em atendimento ao art. 75, §3º, da Lei nº 14.133/2021, permitindo a manifestação de interesse de eventuais fornecedores e o recebimento de propostas adicionais.

Conforme os autos, o aviso foi publicado no Diário Oficial do Município, edição nº 00542, de 14 de setembro de 2026, contendo a identificação da contratação e a especificação do objeto pretendido.

Após a divulgação, foi recebida proposta comercial da empresa **RONALDO PARAFUSOS LTDA – ME**, inscrita no CNPJ nº 28.453.578/0001-12, protocolizada mediante envelope lacrado em 17 de setembro de 2026, às 12h35min, portanto tempestivamente.

A proposta apresentada contemplou os itens constantes do Termo de Referência, perfazendo o valor global de **R\$ 25.277,90** (vinte e cinco mil, duzentos e setenta e sete reais e

[Assinatura]
Avenida Antônio Pesconi nº 378, Centro
Bernardo Sayão- TO



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

noventa centavos), montante inferior ao valor estimado pela Administração, fixado em R\$ 28.962,25 (vinte e oito mil, novecentos e sessenta e dois reais e vinte e cinco centavos).

Realizada a análise da proposta, o Despacho de Julgamento e Escolha do Fornecedor registrou que a empresa RONALDO PARAFUSOS LTDA – ME apresentou a única proposta adicional e que o valor ofertado mostrou-se compatível com os parâmetros de mercado e vantajoso para a Administração, atendendo às especificações técnicas exigidas no procedimento.

No tocante à habilitação, observa-se que foram apresentados documentos societários relativos à empresa **RONALDO PARAFUSOS LTDA**, CNPJ nº 28.453.578/0001-12, demonstrando atividade empresarial relacionada ao comércio varejista de materiais de construção, ferragens, ferramentas e materiais hidráulicos, compatíveis com a natureza da contratação.

Quanto à regularidade fiscal e trabalhista, consta Certidão Negativa de Débitos Tributários e Dívida Ativa Municipal, emitida pelo Município de Colinas do Tocantins, com validade até 16 de outubro de 2026.

Consta igualmente Certidão Negativa de Débito Estadual em nome da empresa, certificando a inexistência de débito inscrito em dívida ativa estadual.

A empresa apresentou também **Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, documento que, nos termos dos arts. 205 e 206 do Código Tributário Nacional, produz os mesmos efeitos jurídicos da certidão negativa, com validade até 15 de março de 2027.

Quanto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, consta Certificado de Regularidade do FGTS, válido de 11 de setembro de 2026 a 10 de outubro de 2026, certificando que a empresa se encontrava em situação regular perante o FGTS.

A Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida em 16 de setembro de 2026, com validade até 15 de março de 2027, certifica que a empresa RONALDO PARAFUSOS LTDA não consta como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Consta, ainda, Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica realizada em **17 de setembro de 2026**, abrangendo os cadastros de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União – TCU, Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIA, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, apresentando em todos os registros o resultado **“Nada Consta”**.

A empresa apresentou também as declarações exigidas no procedimento, dentre elas declaração relacionada ao trabalho de menores, inexistência de declaração de inidoneidade,

Avenida Antônio Pesconi nº 378, Centro

CNPJ nº 25.086.596/0001-15

Fone nº (63) 3422 1241

Bernardo Sayão- TO

[Assinatura]
Santos da A. Albuquerque
Assessoria Jurídica / TO 2027



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

conformidade da proposta e cumprimento das exigências relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social.

Quanto à qualificação técnica, consta dos autos Atestado de Capacidade Técnica emitido pela **Prefeitura Municipal de Juarina – TO**, certificando que a empresa RONALDO PARAFUSOS LTDA realizou fornecimento de equipamentos, máquinas e ferramentas, cumprindo os prazos e as obrigações assumidas, sem registro de fatos que desabonassem sua conduta, demonstrando aptidão relacionada à natureza da aquisição pretendida.

O Despacho de Julgamento e Escolha do Fornecedor concluiu pela regularidade da proposta e indicou a contratação da empresa **RONALDO PARAFUSOS LTDA – ME**, inscrita no CNPJ nº 28.453.578/0001-12, pelo valor global de R\$ 25.277,90 (vinte e cinco mil, duzentos e setenta e sete reais e noventa centavos), consignando a compatibilidade do preço com o mercado, o atendimento das especificações técnicas e a regularidade jurídica e fiscal da empresa.

Da mesma forma, a Justificativa da Dispensa registra o enquadramento da contratação no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a previsão de recursos orçamentários, a razão da escolha da empresa e a apresentação dos documentos destinados à comprovação dos requisitos de habilitação e qualificação mínima.

Entretanto, da análise jurídico-formal dos autos, verifica-se inconsistência de natureza sanável no **Estudo Técnico Preliminar – ETP**, especificamente no tópico referente ao mapeamento de riscos, no qual consta, em determinados trechos, referência à **Dispensa nº 097/2026**, quando o presente procedimento corresponde à **Dispensa nº 096/2026**.

Trata-se de evidente erro material, uma vez que o objeto, quantitativos e demais elementos constantes do ETP correspondem ao Processo Administrativo nº 159/2026 e à contratação ora analisada. Contudo, para preservação da coerência documental do processo, deverá ser promovida a retificação da referência numérica antes da formalização definitiva da contratação.

Observa-se, ainda, que o Termo de Referência contém disposição padronizada referente à possibilidade de prorrogação de “**serviço de natureza contínua**”, bem como previsão de pagamento “mensalmente”, embora o objeto do procedimento seja aquisição de materiais de consumo.

Considerando a natureza do objeto, recomenda-se a adequação dessas disposições às condições efetivas de fornecimento dos bens, afastando-se redações próprias de contratação de serviços continuados que não guardem correspondência com a aquisição em análise.

Sanadas as inconsistências formais acima identificadas, verifica-se que o procedimento foi instruído com os elementos essenciais da contratação direta, houve publicação do aviso, recebimento tempestivo de proposta, análise da compatibilidade do preço, escolha do

Avenida Antônio Pesconi nº 378, Centro

CNPJ nº 25.086.596/0001-15

Fone nº (63) 3422 1241

Bernardo Sayão- TO

[Assinatura]
Gerson de A. Albuquerque
Advogado OAB/TO 5952



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

fornecedor, apresentação de documentação pertinente à habilitação e comprovação de capacidade técnica compatível com o objeto.

IV – CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos termos do art. 53, caput e §4º, e art. 72 da Lei nº 14.133/2021, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela **regularidade formal do Processo Administrativo ADM/PM-BS nº 159/2026**, referente à **Dispensa de Licitação ADM/PM-BS nº 096/2026**, cujo objeto consiste na aquisição de materiais de consumo destinados a atender às necessidades de manutenção, reparos, serviços e conservação das estruturas e equipamentos do Município de Bernardo Sayão – TO, mediante o fornecimento de mangueiras em PVC, correntes, cabos de aço, discos de corte, eletrodos, máscara de soldador, óculos de proteção, trena e esquadro com base metálica, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Verifica-se que a empresa **RONALDO PARAFUSOS LTDA – ME**, inscrita no CNPJ nº **28.453.578/0001-12**, apresentou proposta no valor global de **R\$ 25.277,90 (vinte e cinco mil, duzentos e setenta e sete reais e noventa centavos)**, inferior ao valor estimado pela Administração, demonstrando compatibilidade com o objeto pretendido, atendimento às especificações constantes do procedimento, documentação pertinente à habilitação e atestado de capacidade técnica compatível com a natureza da contratação. Assim, **opina-se pelo regular prosseguimento do feito, com a contratação da empresa RONALDO PARAFUSOS LTDA – ME**, observadas as formalidades legais aplicáveis à autorização, publicação e formalização do instrumento contratual ou documento equivalente.

RECOMENDO, a observância da paginação com a numeração folha a folha de maneira completa no processo licitatório, em sua fase inicial e final.

RECOMENDO que sejam respeitados e observados rigorosamente todas as etapas de inserção de documentos do referido processo licitatório de forma integral junto ao SICAP-LCO, dentro dos prazos e moldes estipulados pela instrução normativa 03/2024 – PLENO, TCE-TO, respeitados os princípios da transparência e legalidade.

RECOMENDO, que seja observado e obedecido rigorosamente as publicações dos extratos junto ao sítio eletrônico oficial desta municipalidade.

RECOMENDO ao departamento licitatório, em especial a AGENTE DE CONTRATAÇÃO desta municipalidade juntamente com sua comissão/equipe de apoio de licitação, que antes da homologação e firmamento do contrato, utilize-se da terceira linha de defesa que preconiza o art. 169, inciso III, da lei 14.133/2021, (controladoria interna) para emissão de parecer de controle preventivo, afim de que faça a reanálise e pontuações de todo os atos do

**ESTADO DO TOCANTINS***PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO*

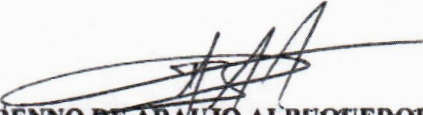
processo licitatório e faça os apontamentos necessários, caso houver.

RECOMENDO, que após a homologação do processo licitatório, conforme determinar o art. 54, §3 da Lei 14.133/21, e art. 94 inciso II, que seja observado a OBRIGATORIEDADE da disponibilização no portal de publicação de contratação publica (PNCP) dos documentos elaborados na fase preparatória que por ventura não tenha integrado ou edital em seus anexos.

É o parecer, SMJ, que submeto à consideração superior para deliberação e aprovação.

É o parecer, S.M.J.

Bernardo Sayão, 18 de setembro de 2026.


BRENNO DE ARAUJO ALBUQUERQUE
QAB/TO-5982